



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente de dia 07 de março de 1968.

L E I Nº 179

Dispõe sobre construção de prédio escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto, em exercício

Faz saber que a Câmara Municipal desta cidade decretou e em seguida a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito autorizado a construir, nesta cidade, um prédio destinado às "Escolas Reunidas Aécio Gomes".

Art.2º - A construção a que se refere esta lei, obedecerá às necessidades e indispensáveis regras pedagógicas.

Art.3º - Para ocorrer com as despesas da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a dispendar, no corrente exercício, por conta das verbas do Plano Educacional, a importância de R\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos), no caso de exigência poderá suplementá-las, com as emendas legais, dentro das consignações próprias.

Art.4º - Enquanto não estiver realizada a referida construção, o Prefeito poderá localizar, provisoriamente, a aludida reunião escolar.

Art.5º - Fica o Prefeito autorizado a utilizar-se, para outras finalidades de interesse do Município, do antigo prédio de Talho de Carnos Verdes, desta cidade, sito à Praça Sebastião Gomes.

Art.6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 07 de março de 1968.

Agenor de Souza Vianna
Agenor de Souza Vianna

Prefeito Municipal, em exercício.

José Fernandes Pontes
José Fernandes Pontes.
Secretário, em comissão.



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CAMPANHA DE 1934

Relatório de 1934

1934

Relatório de 1934

Relatório de 1934

Relatório de 1934